



LEI ORDINÁRIA Nº 1874

de 21 de dezembro de 2005

ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, O INCISO I, DO ART. 2º E O ART. 3º, DA LEI Nº 1.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º..

O artigo 1º, caput, o inciso I, do art. 2º, e o art. 3º, caput, da Lei nº 1.697, de 26 de dezembro de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º..

O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta (NR).

Art. 2º..

(.....)

I.

Secretário Municipal de Infra-estrutura (NR);

Art. 3º..

O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA - que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo (NR).

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1874/2005 - 21 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em